



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, DE RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA QUE EXPLORA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a concessionária que explora o fornecimento de energia elétrica no Município, obrigada a encaminhar à Prefeitura Municipal de Araruama, relatório mensal discriminando todos os serviços prestados pela mesma, incluindo projetos de extensão de rede, melhoramentos e manutenção realizados nos mês.

Art. 2º- O referido relatório deverá ser encaminhado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 3º- Constará do relatório os dados do requerente, de executante e o orçamento dos serviços praticados, além do comprovante de recolhimento do ISS apurado.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as sanções relativas ao descumprimento da presente Lei, observando os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1997

Vilmar Jose Dias de Oliveira
Prefeito

CÂMARA M. DE ARARUAMA
Protocolo sob. N.º 740
Livro N.º Fís. N.º
Em, 14 / 11 / 1997
Funcionário: Rcilra